PODER EXECUTIVO

novojardim.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 936

4 de novembro de 2026

Quarta-Feira

ANO X

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · LICITAÇÕES

Edital Cmdca nº 001/2026 – Retificado pág. 02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
Poder Executivo Municipal

ANO X | QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 936

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • LICITAÇÕES
Edital Cmdca nº 001/2026 – Retificado pág. 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL CMDCA Nº 001/2026 – RETIFICADO

Edital de retificação e reabertura das inscrições — Edital CMDCA nº 001/2026 (retificado)

Processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes do Município de Novo Jardim – TO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim – TO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital CMDCA nº 001/2026, publicado em 26/10/2026, para reabrir o período de inscrições e alterar as datas das etapas subsequentes, conforme o Anexo I – Cronograma Retificado. O edital passa a vigorar com a redação consolidada abaixo.

Ficam mantidas e válidas as inscrições já protocoladas no período de 27/10/2026 a 03/11/2026, sem necessidade de nova apresentação de documentos, as quais serão analisadas juntamente com as inscrições realizadas no período de reabertura.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido pela Lei Municipal nº 182/2013, que cria o Conselho Tutelar de Novo Jardim, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelo presente edital. O processo será fiscalizado e coordenado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo CMDCA conforme Resolução nº 03/2026, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Jardim.

2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

2.2 – Vagas: no Município de Novo Jardim funciona 01 (um) Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, conforme a legislação vigente.

2.3 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Novo Jardim – TO é fixada em 1,5 (um e meio) salário mínimo.

2.4 – Cada Conselheiro prestará quarenta horas semanais de trabalho. Os Conselheiros Tutelares farão plantões em finais de semana, observando o limite de 08 (oito) horas de jornada diária.

2.5 – O Regimento Interno elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para o regime de revezamento e de plantão em finais de semana e feriados.

2.6 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e não configura vínculo estatutário com o Município.

3 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar compreenderá 03 (três) etapas:

a) 1ª Etapa: análise documental e curricular; b) 2ª Etapa: teste de conhecimento; c) 3ª Etapa: processo eleitoral.

3.2 – Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior.

4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Para se inscrever e concorrer à função de Conselheiro Tutelar, o cidadão deverá atender, até o encerramento do prazo de inscrição (10/11/2026), o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal nº 018/2000.

4.1.2 – Residir no Município.

4.1.3 – Ter idade superior a 21 anos (desde que seja o que prevê a Lei Municipal nº 018/2000).

4.1.4 – Estar em gozo de seus direitos políticos e quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

4.1.5 – Não exercer cargo eletivo remunerado.

4.1.6 – Reconhecida idoneidade moral.

4.1.7 – Comprovação de disponibilidade de tempo, de acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim – CMDCA, disposto na Lei, para o exercício das atividades constantes da Lei nº 8.069/90.

4.1.8 – Apresentar, no ato da inscrição, certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio.

4.1.9 – Submeter-se a uma prova de conhecimentos.

4.2.0 – A candidatura é individual e pessoal, sem vinculação a partido político.

4.2.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

4.2.2 – Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

4.2.3 – Possuir conhecimentos básicos de informática.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório.

5.2 – Período: 05/11/2026 a 10/11/2026 (de quinta-feira a terça-feira), período de reabertura, observando-se os dias úteis, com exclusão dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos oficialmente decretados no Município de Novo Jardim – TO.

5.2.1 – Ficam mantidas as inscrições protocoladas no período originalmente previsto (27/10/2026 a 03/11/2026), sem necessidade de nova apresentação de documentos.

5.3 – Local: Secretaria de Assistência Social de Novo Jardim, localizada na Rua 05, Setor Albuquerque 02, Novo Jardim/TO.

5.4 – Horário: 08h00 às 13h00.

5.5 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

5.6 – No ato da inscrição o candidato deverá:

a) preencher o requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital; b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura (RG); c) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) original e cópia do Título de Eleitor; e) original e cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone, contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no pedido de inscrição); f) original do atestado de bons antecedentes criminais (Estadual e Federal); g) atestado médico de boa saúde; h) duas fotos 3x4 recentes e coloridas; i) original e cópia do Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino).

5.7 – A ausência de qualquer dos documentos acarretará o indeferimento da inscrição.

5.8 – O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.9 – A qualquer tempo pode-se anular a inscrição, as provas e/ou a nomeação do candidato, caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados e/ou no processo eleitoral.

5.10 – Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração da inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

5.11 – A análise dos requerimentos de inscrição ocorrerá em 11/11/2026, e a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, com indicação dos respectivos números de inscrição, será divulgada em 12/11/2026, por listagem afixada nos seguintes órgãos: CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Conselho Tutelar, em locais de grande circulação.

5.12 – Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser interposto em 13/11/2026. O julgamento e a publicação dos recursos ocorrerão em 16/11/2026.

DO TESTE DE CONHECIMENTO

6 – DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

6.1 – As provas serão realizadas no dia 22 de novembro de 2026, no horário das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Professora Anorelina, Avenida João Batista Cirqueira, s/n, Setor Albuquerque, Novo Jardim – TO.

6.2 – O teste escrito de conhecimento abrangerá:

a) Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; b) Lei Municipal nº 018/2000 – que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO; c) SUAS, SUS e LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

6.3 – O teste escrito conterá 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

6.4 – O teste escrito é sigiloso e apenas a Comissão Organizadora terá ciência do seu conteúdo.

6.5 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Organizadora e auxiliares devidamente credenciados.

6.6 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente, de forma que não atente ao pudor.

6.7 – O ingresso do candidato na sala para realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal que conste filiação, retrato e assinatura.

6.8 – Iniciada a aplicação do teste, não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.9 – Após entrar na sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado de um fiscal designado pela organização da fase.

6.10 – Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

6.11 – Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova.

6.12 – Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, de transmissor/receptor de mensagens ou de qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico de armazenamento ou comunicação de dados, informáticos ou similares.

6.13 – Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela Comissão Organizadora.

6.14 – Caso seja anulada questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.15 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas.

6.16 – Será considerado habilitado para concorrer no processo de escolha o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões.

6.17 – O resultado da prova será publicado em 23/11/2026. Os recursos relativos à prova poderão ser interpostos de 24/11/2026 a 25/11/2026, e o julgamento e a divulgação dos recursos ocorrerão em 26/11/2026.

6.18 – O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCA.

6.19 – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

6.20 – A Comissão Organizadora fixará em local de amplo acesso ao público a lista de classificação final.

6.21 – Divulgados os resultados pela comissão do CMDCA responsável pelo processo eleitoral do Conselho Tutelar, os concorrentes poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

DO PROCESSO ELEITORAL

7 – DA ELEIÇÃO

7.1 – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na Escola Municipal Professora Anorelina.

8 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 – O registro da candidatura será realizado no período de 05 a 10 de novembro de 2026, no horário das 08h00 às 13h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua 05, Setor Albuquerque 2, s/n, Novo Jardim, sendo mantidos os registros efetuados entre 27/10/2026 e 03/11/2026, observados:

a) ter sido aprovado na 1ª etapa do processo de escolha; b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos específicos; c) o sorteio dos números dos candidatos para votação será realizado no dia 27 de novembro de 2026, às 08h30, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua 05, Setor Albuquerque II, Novo Jardim/TO.

8.2 – Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.3 – A lista definitiva contendo nome e número dos candidatos com registro de candidatura deferido será publicada em 27/11/2026 e afixada no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e em outros locais públicos.

8.4 – A candidatura é individual, sem vinculação a partido político ou grupo religioso ou econômico.

9 – DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

9.1 – O período lícito de propaganda terá início em 28/11/2026, após a publicação da lista definitiva de candidatos, encerrando-se na véspera da data marcada para a votação (05/12/2026).

9.2 – A propaganda é livre desde que não perturbe a ordem pública ou particulares.

9.3 – Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

9.4 – É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

9.5 – O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

9.6 – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão da Comissão Organizadora.

9.7 – Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Novo Jardim com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

9.8 – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

10 – DAS PROIBIÇÕES

a) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes. b) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante durante o horário de votação. c) É vedada a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e outros meios não previstos neste edital. d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas deferidas (27/11/2026). e) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente. f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho e na sede do Conselho Tutelar. g) É vedado aos membros da Comissão Organizadora

promover campanha para candidato. h) É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme determina o §3º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, incluído pela Lei nº 12.696/2012.

11 – DAS PENALIDADES

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada e cassada pela Comissão Organizadora. b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato. c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, responsável pela apuração das denúncias e aplicação das medidas cabíveis.

12 – DA VOTAÇÃO

12.1 – A votação será realizada das 08h00 às 17h00 do domingo, dia 06 de dezembro de 2026.

12.2 – Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, com domicílio no Município, que tenham Carteira de Identidade e Título Eleitoral; b) cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato; c) não será permitido o voto por procuração; d) o eleitor votará em uma única seção; e) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação; f) o votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação; g) na votação será utilizada a urna eletrônica ou cédula, que conterá o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

12.3 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) estiver assinalada com mais de 01 (um) candidato; b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; e e) estiver em branco.

13 – DA MESA DE VOTAÇÃO

13.1 – A mesa de votação será composta por 03 (três) membros credenciados pela Comissão Organizadora do CMDCA, responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, anunciada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da votação.

13.2 – Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, bem como o cônjuge.

13.3 – Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.

13.3.1 – Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

13.4 – Compete à Comissão Organizadora:

a) solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação; b) lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências; c) conferir os dados do Título Eleitoral, bem como da carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira nacional de habilitação, recolhidos antes de o votante exercer o direito ao voto. Após a votação os documentos serão devolvidos ao votante; d) concluída a votação, proceder à apuração dos votos, lavrar a ata de apuração e proclamar o resultado, que será divulgado no mesmo dia (06/12/2026).

13.5 – Não será permitido no recinto de votação, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes.

13.6 – Cada concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que poderá solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades.

13.6.1 – Os nomes dos fiscais, números das cédulas de identidade e os respectivos locais de votação deverão ser apresentados formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação, ou seja, até 27/11/2026.

13.6.2 – O fiscal deverá portar o crachá fornecido pela Comissão Organizadora e poderá solicitar ao presidente da Comissão Organizadora o registro em ata de irregularidade identificada no processo de escolha.

14 – DA APURAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

14.1 – Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a ata de apuração e da divulgação, deverão os membros da Comissão Organizadora:

a) encaminhar as atas de votação e apuração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todo o material do processo de escolha, para guarda pelo prazo de 30 (trinta) dias.

14.1.2 – Em caso de dúvidas, recursos e impugnações, a mesa de apuração remeterá todo o material ao CMDCA, que deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, formalizar parecer à Comissão Organizadora.

14.1.3 – Os prazos referentes à fase pós-votação serão os seguintes:

a) impugnação do resultado da eleição: 07/12/2026; b) julgamento das impugnações e publicação do julgamento: 08/12/2026; c) recurso contra o julgamento das impugnações: 09/12/2026; d) publicação do julgamento dos recursos: 10/12/2026; e) publicação do resultado final: 11/12/2026.

14.2 – A apuração será realizada em sessão pública única, em local centralizado definido pela Comissão, após o encerramento da votação.

14.2.1 – Concluída a votação, a mesa lacrará a urna e aguardará o seu recolhimento, que será encaminhado ao local central da apuração.

14.3 – A mesa de apuração será constituída por 04

(quatro) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

14.3.1 – Caso haja mais de uma mesa de apuração, a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da primeira mesa, ao qual serão enviados os demais resultados.

14.4 – A Comissão Organizadora, de posse do resultado do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria de Assistência Social e nos locais de grande circulação pela população.

14.5 – Serão considerados eleitos suplentes do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a ordem de classificação.

14.6 – Havendo empate, será considerado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito.

14.7 – Persistindo o empate, será considerado vencedor o mais idoso.

14.8 – O processo de apuração e de proclamação dos eleitos será feito pela Comissão Organizadora do CMDCA.

14.9 – Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Organizadora publicará, em 11/12/2026, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos, o resultado final do processo de escolha.

15 – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 – Os suplentes eleitos exercerão suas funções quando convocados, observada a necessidade de substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, durante o período remanescente do mandato em curso, encerrando-se em 09 de janeiro de 2028.

15.2 – A diplomação e a posse dos escolhidos ocorrerão em 14 de dezembro de 2026.

15.3 – No momento da posse, os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e têm ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

16 – DA PERDA DO MANDATO

16.1 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

a) mudar de domicílio para fora do Município; b) praticar atos que configurem atentado aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; c) sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado; d) proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho Tutelar; e) deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; f) não comparecer, injustificadamente, às reuniões do Conselho Tutelar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano; g) ausentar-se, ainda que justificadamente por motivo de saúde, por mais de 90 (noventa) dias no período de 01 (um) ano, salvo no caso de licença-maternidade, quando não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

16.1.2 – A perda do mandato será julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado ao Conselheiro Tutelar amplo direito de defesa.

16.1.3 – Confirmado o afastamento do Conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornará pública a vacância do cargo, dando posse imediata ao suplente.

16.1.4 – O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2 – Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste item, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares e pela Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com o presente edital.

17.2 – Os recursos e impugnações deverão ser interpostos por escrito, nos prazos especificados neste edital e no Anexo I, contendo obrigatoriamente a justificativa fundamentada, e protocolizados no CMDCA/Novo Jardim.

17.3 – As publicações e divulgações oficiais referentes a este processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e do CMDCA/Novo Jardim.

17.4 – A Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Dianópolis é o órgão responsável pela fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

17.5 – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto neste edital.

17.5.1 – Cabe à Comissão do CMDCA responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar regulamentar a propaganda dos candidatos, nos termos deste edital.

17.5.2 – As atividades promocionais serão finalizadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

17.5.3 – A propaganda irreal, insidiosa ou de ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão do CMDCA responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

17.6 – A Comissão do CMDCA responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá autonomia para tomar decisões que interfiram

diretamente no processo eleitoral.

17.7 – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital CMDCA nº 001/2026 que não conflitem com esta retificação.

Novo Jardim – TO, 05 de novembro de 2026.

CAMILA ANTÔNIA ALMEIDA PEREIRA
Presidente do CMDCA de Novo Jardim – TO

ANEXO I – CRONOGRAMA RETIFICADO

Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar – Edital nº 001/2026. Reabertura das inscrições e alteração das datas subsequentes.

Nº	Etapa	Data
1	Publicação do edital de retificação e reabertura	04/11/2026
2	Reabertura das inscrições, das 08h00 às 13h00	05 a 10/11/2026
3	Análise dos requerimentos de inscrição	11/11/2026
4	Publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas	12/11/2026
5	Recursos contra indeferimento de inscrição	13/11/2026
6	Julgamento e publicação dos recursos de inscrição	16/11/2026
7	Aplicação da prova de conhecimentos	22/11/2026
8	Publicação do resultado da prova	23/11/2026
9	Recursos relativos à prova	24 a 25/11/2026
10	Julgamento e divulgação dos recursos da prova	26/11/2026
11	Sorteio dos números dos candidatos	27/11/2026
12	Publicação da lista definitiva de candidatos	27/11/2026
13	Início da campanha eleitoral	28/11/2026
14	Votação	06/12/2026
15	Divulgação do resultado da votação	06/12/2026
16	Impugnação do resultado da eleição	07/12/2026
17	Julgamento das impugnações	08/12/2026
18	Publicação do julgamento das impugnações	08/12/2026
19	Recurso contra o julgamento das impugnações	09/12/2026
20	Publicação do julgamento dos recursos	10/12/2026
21	Publicação do resultado final	11/12/2026
22	Diplomação e posse	14/12/2026

Novo Jardim – TO, 05 de novembro de 2026.

CAMILA ANTÔNIA ALMEIDA PEREIRA
Presidente do CMDCA de Novo Jardim – TO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO JARDIM – TO – MANDATO 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: //_____ Idade: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____ Estuda: ( ) Sim ( ) Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar? ( ) Sim ( ) Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? ( ) Sim ( ) Não

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? ( ) Sim ( ) Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? ( ) Sim ( ) Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

_____

Por ser verdade, confirmo minha inscrição.

Novo Jardim – TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ESTADO DO TOCANTINS — PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2024/2028

Inscrição nº _____

Candidato: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Data: ___/___/2026